



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**24ª Sessão Ordinária, de 05 de agosto de 2019**

## INDICAÇÃO

### **Indicação Nº 638/2019 -**

**Assunto:** SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ARQUITETO CARLOS NELSON BUENO, PARA QUE DETERMINE ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA COMPETENTE, A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM FRENTE A UPA, NA ZONA LESTE.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Indicação Nº 639/2019 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO REMARCAÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRES NA RUA PROF. GASTÃO F. ALMADA, PRÓXIMO AO NUMERO 68.

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

### **Indicação Nº 640/2019 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADO DO PÁTIO DA ESCOLA PROF. NELSON NEVES DE SOUZA.

**Autoria:** ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

### **Indicação Nº 641/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CAIXA D'ÁGUA DO PAULISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM PAULISTA.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 642/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, LIMPEZA, PODA DAS ARVORES, ROÇAGEM DO MATO, REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO DA PRAÇA FRANCISCO ALVES, LOCALIZADA NO CENTRO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 643/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA COMPETENTE, MANUTENÇÃO NO PAVIMENTO ASFÁLTICO NA ESTRADA DO GABRIELZINHO (MMR-287) PRÓXIMO AO DISPOSITIVO DE RETORNO NO KM 149, DA RODOVIA SP-340.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 644/2019 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, por intermédio da secretaria competente, para que seja feita manutenção nos brinquedos do parquinho que estão localizados no complexo Lavapés.

**Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

### **Indicação Nº 645/2019 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS PARA AS VALETAS NAS RUAS QUE ESTÃO RECEBENDO RECAPEAMENTO NA ZONA LESTE.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Indicação Nº 646/2019 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente manutenção dos brinquedos localizados no Complexo Lavapés.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### **Indicação Nº 647/2019 -**

**Assunto:** Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através de Secretaria Municipal competente a poda de árvores na Praça do Jardim Cintra com urgência.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Indicação Nº 648/2019 -**

**Assunto:** Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, realize serviços e obras de “OPERAÇÃO TAPA BURACO”, na Rua José Antônio Filho - Jardim Nazareth diante de inúmeras reclamações feitas pelos munícipes moradores da região.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Indicação Nº 649/2019 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA NO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA SARGENTO JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, NO SEAC.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Indicação Nº 650/2019 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Educação: providências para viabilizar a divulgação da lei Maria da Penha entre outras leis de combate à violência contra a mulher de forma a conscientizar alunos, professores e demais servidores das escolas municipais e estaduais.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Indicação Nº 651/2019 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente: providências para estudos com urgência visando alteração do valor referente ao seguro de vida dos Guardas Civis Municipais, Bombeiros e Vigias.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

#### **Requerimento Nº 422/2019 -**

**Assunto:** Requer ao prefeito municipal junto à secretaria competente que preste informações detalhadas acerca do tempo de espera para atendimentos na UPA zona leste.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

#### **Requerimento Nº 423/2019 -**

**Assunto:** Requer ao prefeito municipal junto à secretaria competente que preste informações detalhadas acerca do tempo de espera para agendamento de consultas e exames nas UBS's (Unidades Básicas de Saúde) e no CEM (Centro de Especialidade Médica).

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

#### **Requerimento Nº 424/2019 -**

**Assunto:** Reitero o requerimento de nº 477/2018 que solicita informações sobre concessão de isenções no sistema de estacionamento rotativo e pago – a zona azul – para idosos e pessoas com deficiência.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

#### **Requerimento Nº 425/2019 -**

**Assunto:** Requer ao senhor prefeito municipal, por meio do SAAE, informações sobre aplicação da tarifa de água residencial social, conforme resolução da ARES-PCJ nº 251.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

#### **Requerimento Nº 426/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.731 – DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE SOM, PORTÁTEIS OU INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

#### **Requerimento Nº 427/2019 -**

**Assunto:** Requer ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, Carlos Nelson Bueno, que junto às Secretarias Competentes, estudos para reforma e reestruturação da quadra esportiva e área de lazer no Complexo do Campo do Mirante.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO, LUIS ROBERTO TAVARES

#### **Requerimento Nº 428/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SE HÁ PROJETOS E/OU PREVISÃO PARA O RECAPEAMENTO DA RUA FERREIRA LIMA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SCOMPARIM.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

#### **Requerimento Nº 429/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO A REALIZAÇÃO DE SOLENIDADE PARA HOMENAGEAR FORMADOS DA FATEC ARTHUR DE AZEVEDO, EM HOMENAGEM PELO “DIA MUNICIPAL DO TECNÓLOGO”, A REALIZAR-SE EM 10 DE SETEMBRO DE 2019, COM INÍCIO ÀS 18:30.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

#### **Requerimento Nº 430/2019 -**

**Assunto:** : REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE AS TAXAS COBRADAS PARA SEPULTAMENTO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

**Autoria:** FABIO DE JESUS MOTA

#### **Requerimento Nº 432/2019 -**

**Assunto:** REITERA SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA INDICAÇÃO Nº 523 DE 2019, AO QUAL SOLICITEI PROVIDÊNCIAS PARA A LIMPEZA DA BOCA DE LOBO DA RUA RIO DE JANEIRO, BAIRRO SANTA CRUZ.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### **Requerimento Nº 433/2019 -**

**Assunto:** REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL CÓPIA NA INTEGRA DA ATA DA 8º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, REALIZADA NO ÚLTIMO DIA 17 DE JULHO

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Requerimento Nº 435/2019 -**

**Assunto:** Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Nelson Bueno, através da Secretaria competente, informação sobre os braços e luminárias, que foram depositadas no antigo DSM.

**Autoria:** FABIO DE JESUS MOTA

### **Requerimento Nº 436/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO SEJA OFICIADO A SESAMM – SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM, PARA QUE PRESTE AS SEGUINTE INFORMAÇÕES.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Requerimento Nº 437/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DE CRIAÇÃO DE UMA PROGRAMAÇÃO DE LAZER PARA AS CRIANÇAS EM PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Requerimento Nº 438/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SE HÁ PROJETOS E/OU PREVISÃO DE MELHORIAS NO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, NO TRECHO DE ACESSO E SAÍDA DA RODOVIA SP-340.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Requerimento Nº 439/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTOS NO PSF DO GABRIELZINHO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS DE ATENDIMENTO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Requerimento Nº 440/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, CÓPIA DO PROJETO ARQUITETÔNICO E ORÇAMENTO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DO PSF GABRIELZINHO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Requerimento Nº 441/2019 -**

**Assunto:** CONVIDO O SR. JOÃO ROCHA DIRETOR DO INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, PARA QUE COMPAREÇA A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA CASA DE LEIS NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA) ÀS 18H30 PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A PARCERIA DO INCS COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Requerimento Nº 442/2019 -**

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE AS TRATATIVAS QUE ESTÃO SENDO REALIZADAS PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 308/2015 EM SEU ARTIGO 295.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### MOÇÃO

#### **Moção Nº 180/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEBASTIÃO MIGUEL DOS SANTOS, OCORRIDO NO DIA 08 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

#### **Moção Nº 191/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À TODOS OS ENVOLVIDOS NO “PASSEIO TURÍSTICO DA REVOLUÇÃO DE 1932”, REALIZADO ANUALMENTE EM 9 DE JULHO E NESTE ANO, ESPECIALMENTE, INSERIDO NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO ESTADO.

**Autoria:** SÔNIA REGINA RODRIGUES

#### **Moção Nº 204/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DA SENHORA ARMELINDA BRUNO SALLANI AOS 99 ANOS, OCORRIDO NO DIA 15 DE JULHO DE 2019 EM MOGI MIRIM, SEPULTADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE NOSSA CIDADE.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

#### **Moção Nº 207/2019 -**

**Assunto:** Moção de congratulações e aplausos ao jornal “A Comarca” pelo 105º aniversário de fundação, comemorado no último dia 05 de julho, prestando relevantes serviços na área do jornalismo e, sempre divulgando informações de interesse público.

**Autoria:** GERALDO VICENTE BERTANHA

#### **Moção Nº 208/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM UM “MINUTO DE SILÊNCIO” PELO FALECIMENTO DO SENHOR APARECIDO DA SILVA, AOS 64 ANOS (CIDO FOTOGRÁFICO) OCORRIDO NO DIA 18 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

#### **Moção Nº 210/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO 7º ANIVERSÁRIO DA IGREJA EVANGÉLICA SHEKINAH, PARABENIZANDO TODOS OS MEMBROS DESTA RENOMADA IGREJA, NA PESSOA DE SEU PASTOR PRESIDENTE DJALMA LUCIO CAMPOMIZZO.

**Autoria:** MOACIR GENUARIO

#### **Moção Nº 211/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JAIME DE OLIVEIRA, OCORRIDO DIA 31 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

#### **Moção Nº 212/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ DA FONSECA ZEFERINO, OCORRIDO DIA 29 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA, FABIO DE JESUS MOTA

#### **Moção Nº 213/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO JOAQUIM CARNEIRO, OCORRIDO DIA 28 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

#### **Moção Nº 214/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA DAVINA VARGAS OLIVEIRA, OCORRIDO DIA 25 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### **Moção Nº 215/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR APARECIDO DA SILVA, O “CIDO FOTÓGRAFO”, OCORRIDO DIA 25 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 216/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA LECY DE ASSUMPCÃO BRANDÃO, OCORRIDO NA MADRUGADA DIA 26 DE JULHO DE 2019. SRA LECY ERA MÃE DA ARTISTA E DEPUTADA ESTADUAL LECI BRANDÃO.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 217/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS AO MEDALHISTA OLÍMPICO, O ATLETA VELOCISTA ANDRÉ DOMINGOS, OURO NAS OLIMPIADAS DE SÍDNEY NA AUSTRÁLIA E BRONZE EM ATLANTA NOS ESTADOS UNIDOS.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 218/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À EATON PELO DESAFIO “Fabricação” QUE GERA OPORTUNIDADE PARA ESTUDANTES DA FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO DE MOGI MIRIM, ONDE OS VENCEDORES CONCORRERÃO A VAGAS NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE FÉRIAS DA EMPRESA.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 219/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS À ACIMM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM PELA REALIZAÇÃO DO 1º CICLO TURISMO DE MOGI MIRIM, NO DIA 21 DE JULHO NO TEATRO DE ARENA.

**Autoria:** ALEXANDRE CINTRA

### **Moção Nº 220/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SOLDADO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, ALLAN DE SOUZA MELO, OCORRIDO NO DIA 29 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Moção Nº 221/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E AO INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, PELA INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, QUE OCORREU DIA 13 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Moção Nº 222/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE APOIO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE Nº 02 DE 2018 (PEC 02/2018) QUE OBJETIVA INCLUIR O § 2º, NO ARTIGO 138 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, VISANDO QUE A DIFERENÇA DA REMUNERAÇÃO NO SALÁRIO PADRÃO ENTRE TODOS OS POSTOS E GRADUAÇÕES PARA O IMEDIATAMENTE SUPERIOR, NÃO SEJA SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO).

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### **Moção Nº 223/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA ODET BARBOSA GUIMARÃES BOTELHO DE 2019.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### **Moção Nº 224/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO CONDESP – CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELOS 20 ANOS DE HISTÓRIA E FUNDAÇÃO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES DE INVESTIGAÇÃO PRIVADA.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Moção Nº 225/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A SESAMM SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MOGI MIRIM PELA INAUGURAÇÃO DA PRIMEIRA USINA FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DE ENERGIA PARA A OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) DO BRASIL

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Moção Nº 226/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR BENEDITO URBANO MORENO, OCORRIDO DIA 26 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 227/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR DAIRSON PEDRO DONEGÁ, OCORRIDO DIA 25 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 228/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOSÉ FLORIANO ROSA, OCORRIDO DIA 19 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

### **Moção Nº 229/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CDRS) PELO EVENTO “ENCONTRO REGIONAL DE PRODUTORES DE MILHO E SOJA, OCORRIDO NO DIA 18 DE JULHO DE 2019.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Moção Nº 230/2019 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MOGI MIRIM, SINDICATO RURAL DE MOGI MIRIM E PAROQUIA SANTA CRUZ PELA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM HOMENAGEM AO DIA DO AGRICULTOR.

**Autoria:** GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

### **Moção Nº 231/2019 -**

**Assunto:** Moção de Pesar pelo falecimento do Amigo Guarda Civil Municipal e Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais LUCIANO FERREIRA DE MELLO, ocorrido em 30 de julho de 2.019.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 120 / 19

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 062/19**

[Proc. Adm. 12891/2018]

Mogi Mirim, 1º de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

O Loteamento residencial denominado “Jardim Hélio Cruz”, neste Município, foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.445/2008. Seus moradores requerem que algumas áreas sejam fechadas e, para tanto, criaram uma Associação de Proprietários, atendendo, desta forma, as devidas formalidades legais para o objetivo proposto.

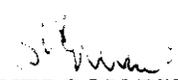
O fechamento está sendo solicitado em decorrência de que estavam enfrentando grandes problemas com pessoas que descartavam lixo na área institucional, no período da madrugada, embora exista no local uma placa instalada pela Prefeitura sinalizando que se trata de rua sem saída. Tal situação resultou em colocação, também por parte da Prefeitura, de uma barreira de terras para impedir que trafegassem pelo local, com exceção dos próprios moradores.

Outro ponto crítico, que devo mencionar nesta matéria e que merece atenção, sobretudo no que tange à segurança dos moradores, é o fato de que a rua que se pretende fechar vinha sido usada como rota de fuga para elementos que assaltavam o Jardim Murayama, um dos motivos que deve ser considerado relevante para o fechamento do loteamento em apreço.

Face ao exposto, é esta propositura para solicitar autorização legislativa para que parte do Loteamento Residencial Hélio Cruz seja fechado, a exemplo do que vem sendo feito com outros loteamentos deste Município.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2019

**DISPÕE SOBRE ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM HÉLIO CRUZ”, INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano denominado “**JARDIM HÉLIO CRUZ**”, descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 4.445, de 4 de julho de 2008, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei, nas seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***PERÍMETRO DE FECHAMENTO INCLUINDO ÁREAS DE CONCESSÃO:***  
*Iniciando no ponto situado na divisa da área verde com a área institucional do município, segue confrontando com a área institucional por uma distância de 49,89 metros até chegar a divisa do lote 1 da quadra “A”, deflete a esquerda e segue por uma distância de 4,84 metros até a divisa de propriedade de Antonio Carlos Gama e Silva; deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Gama e Silva por uma distância de 54,86 metros, deflete a esquerda e segue por uma distância de 13,22 metros, deflete a direita e segue por uma distância de 53,54 metros até a propriedade de José Fernando da Gama e Silva; daí segue por uma distância de 8,28 metros até a divisa da propriedade de Nelcir José Rossi; deflete a direita e segue confrontando com Nelcir José Rossi, Daniel Pereira de Camargo, Hélio Cruz e Paulo Eduardo Colla por uma distância de 50,24 metros, até a propriedade de Anderson Campos Oliveira; deflete a direita e segue confrontando com Anderson Campos Oliveira por uma distância de 3,20 metros; deflete a esquerda confrontando com Anderson Campos Oliveira, Sonia Maria de Souza Andrade e Reginaldo Aparecido Zinetti por uma distância de 36,14 metros até a propriedade de Maria Matias da Cruz (lote 8, quadra “B”); deflete a direita confrontando com a propriedade de Maria Matias da Cruz (lote 8, quadra “B”) por uma distância de 29,91 metros até a Rua Santo Zavarize; segue confrontando com a Rua Santo Zavarize por uma distância de 13,00 metros até a Área Verde; deflete a esquerda e segue por uma distância de 29,85 metros até a confluência das Ruas Santo Zavarize e Walter Bianchi; deflete a direita e segue em curva por uma distância de 11,81 metros até a Rua Walter Bianchi; segue confrontando com a Rua Walter Bianchi por uma distância de 12,50 metros até a divisa da Área Institucional, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 5.962,60 metros quadrados.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## ÁREAS DE CONCESSÃO

**ÁREA VERDE:** Com área de 968,63 metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE:** 12,50 metros para a Rua Walter Bianchi; **LADO ESQUERDO:** 49,89 metros confrontando a Área Institucional; **LADO DIREITO:** 39,22 metros confrontando com Rua Santo Zavarize; **FUNDOS:** 21,82 metros confrontando com o lote "1" da quadra "A" e 11,81 metros em curva com raio de 9,00 metros entre as Ruas Walter Bianchi e Santo Zavarize.

**RUA SANTO ZAVARIZE:** Com área de 1.335,33 metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: iniciando a descrição na divisa de frente entre os lotes 7 e 8 da quadra "B", daí segue em reta com 13,00 metros confrontando a Rua Santo Zavarize até encontrar a Área Verde de propriedade do Município; daí segue a direita em reta com 48,48 metros confrontando com a Área Verde de propriedade do Município e os lotes 1 a 4 da quadra "A"; daí segue em curva a esquerda com 15,65 metros confrontando com o lote "4" da quadra "A"; daí segue tangente a citada curva em reta com 9,59 metros confrontando com o lote "4" da quadra "A"; daí segue a direita em reta com 13,22 metros confrontando com propriedade de Antonio Carlos Gama e Silva; daí segue a direita e segue em reta com 32,76 metros confrontando com o quinhão n.º "3"; daí segue a direita em reta com 81,67 metros confrontando com os lotes 1 a 7 da quadra "B" até a divisa de frente entre os lotes 7 e 8 da quadra "B" onde teve início esta descrição.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independentemente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que trata o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM HÉLIO CRUZ**, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 20 (vinte) anos;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar a área e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada à concessionária o fechamento da área de uso institucional aprovada no loteamento.

Art. 4º Fica absolutamente vedada a construção civil de qualquer uso nas áreas verdes do loteamento.

Art. 5º A concessionária, às suas expensas, e enquanto vigorar a concessão deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;

II – recolher o lixo domiciliar e acondicioná-lo no local e nas condições indicadas pela concedente para sua regular coleta;

III – a manter fechados os acessos às áreas objetos da concessão;

IV – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

V – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

VI – satisfazer todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de renovação da concessão;

VII – manter e promover, às suas expensas, durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, todas as reparações necessárias nas benfeitorias porventura implantadas conforme projeto aprovado;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Além do previsto nos incisos deste artigo, a concedente poderá, no contrato de concessão, estabelecer outras obrigações, deveres ou responsabilidades.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, será aplicada a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 8º A concessão de uso outorgada e o fechamento das áreas de que trata esta Lei, poderão ser revogados a qualquer momento pelo Poder Executivo, se houver interesse público, sem implicar em qualquer ressarcimento ou gerar indenização, seja a que título for, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 304/2015.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de julho de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 76 de 2019  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121 / 19

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 80 DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o direito real de uso à **ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, sito à Rua Saulo Garcia Novo, s/nº, Jardim Patrícia, objeto da Matrícula nº 77.501, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

***DA ÁREA:** Um lote de terreno urbano, com área de 2.658,89 metros quadrados; medindo 45,70 metros de frente, onde confronta com a Rua Saulo Garcia Novo, 53,86 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Virgulino Rios; 30,46 metros nos fundos, onde confronta com o Sistema de Lazer 01, objeto da matrícula nº 77.498; 63,81 metros do lado direito, onde confronta com a Área 01 e 18,17 metros em curva na confluência das Ruas Profª Nancy de Carvalho Pigozzi e a Rua Virgulino Rios, encerrando-se o perímetro desta descrição.*

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo a construção da sede própria da entidade concessionária e será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial.

Art. 2º A construção da edificação no terreno concedido deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 01 (um) ano e concluí-la já para pleno funcionamento da entidade em 03 (três) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos indicados no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados, mediante prévia solicitação por escrito da entidade concessionária, desde que devidamente justificado e com autorização legislativa.

Art. 3º A entidade concessionária ficará responsável pelo zelo e pela conservação da área objeto da concessão de uso, respondendo por quaisquer danos que venha a ocorrer na mesma, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público e fica proibida a dar outra destinação à área em questão se não a que determina esta Lei, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121 / 19

FOLHA Nº 05

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A entidade concessionária ficará obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a promulgação da presente Lei, o seu Plano de Trabalho Social no atendimento à população alvo.

Art. 5º Inobstante os prazos estabelecidos nesta Lei, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela entidade concessionária, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

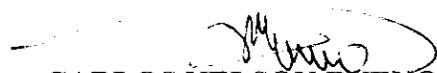
Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo nº 9673/2017 que deu origem a presente Lei.

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso a ser firmado entre o Município e a entidade concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de julho de 2 019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 121 / 19

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 065/19**

[Proc. Adm. nº 9673/2017]

Mogi Mirim, 23 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Associação da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim atendia há 13 anos em imóvel alugado, localizado na Rua Ulhôa Cintra, centro de Mogi Mirim. Eram prestados atendimentos gratuitos de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e serviço social para pacientes neurológicos, além de pacientes ortopédicos. Todavia, como é de conhecimento de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, a entidade teve o imóvel onde estava instalada consumido pelo fogo recentemente, o que inviabilizou por completo o atendimento que vinha sendo disponibilizado de forma gratuita aos seus assistidos.

Foi um lamentável ocorrido, pois essa entidade é de indiscutível relevância para nosso Município, sobretudo pelo fato de que atende aproximadamente 150 pessoas com mobilidade reduzida, bem como suas respectivas famílias.

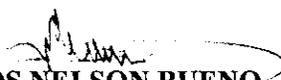
Diante da impossibilidade de se utilizar o imóvel para a continuidade de seus trabalhos, esta Administração disponibilizou espaço público para atender a demanda da entidade, considerando que existe uma fila de espera em torno de 30 pessoas ou mais aguardando vaga para iniciarem o tratamento e, segundo informações, a maioria dessas pessoas sofreu um AVC e infelizmente perderam seus movimentos, tornando deficientes físicos e necessitam urgentemente do tratamento disponibilizado pela entidade em apreço.

Diante desta triste situação, esta Municipalidade está disposta a continuar ajudando a entidade com a concessão de uso de área de terreno de sua propriedade, localizada no Jardim Patrícia, onde se poderá construir sua nova sede e proporcionar um atendimento ainda melhor aos seus assistidos, motivo pelo qual é esta matéria para solicitar autorização legislativa para o objetivo aqui proposto.

A concessão será pelo prazo de 50 anos e a título gratuito, estando amparada pelo art. 112, § 1º, da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 064/19**

[Proc. Adm. 8137/19]

Mogi Mirim, 25 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei que visa alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, um lote de terreno pertencente ao Município, localizado na Estrada Municipal s/nº, Lote 11, Quadra H-1.

A área em questão está inserida no Distrito Industrial “José Marangoni” e está desocupada, sendo a melhor opção para tal imóvel é destiná-lo para indústria, não sendo legalmente viável ao Município alterar sua natureza.

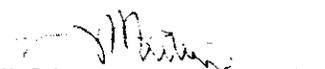
Entendo, senhores Vereadores, que o Município com esta iniciativa estará fazendo com que a propriedade cumpra com sua função social, em prol da coletividade, uma vez que poderá ser destinada para favorecer o aumento de empregos na cidade, considerando que já existem interessados no imóvel para essa finalidade.

Cumpre-me salientar que, devido à existência de agrupamento de árvores nativas e exóticas isoladas inseridas junto ao lote objeto da venda, conforme laudo ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso seja necessária a supressão, esta somente será possível desde que a justificativa do requerente atenda aos ditames da Lei Municipal nº 5.147/2011, ou outra legislação pertinente que vier a substituí-la.

Para a execução da supressão dos indivíduos arbóreos, o proprietário do imóvel deverá solicitar autorização por escrito, com a devida justificativa, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim e, sendo autorizada, o proprietário deverá executar o plantio de árvores na área, como medida compensatória, conforme previsto na legislação municipal pertinente.

Do exposto, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 123/19

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 81 DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BEM IMÓVEL CONSTANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL “JOSÉ MARANGONI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, uma área de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim, localizado na Estrada Municipal s/nº, Lote 11, Quadra H-1, Distrito Industrial “José Marangoni”, objeto da Matrícula nº 100.263, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-05-64-0900-001, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

*DA ÁREA: Tem início no ponto nº 11A, na divisa entre o lote 10, a Estrada Municipal e a gleba objeto desta descrição; deste ponto segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes, raios e distâncias: do ponto nº 11A segue com azimute 183° 58' 53" por uma distância de 17,39 metros até encontrar o ponto nº 12; deste ponto segue em desenvolvimento de curva à direita com raio de 10,00 metros por uma distância de 10,25 metros até encontrar o ponto nº 13; deste ponto segue com azimute 242° 42' 33" por uma distância de 96,07 metros até encontrar o ponto nº 13A; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote “A” com azimute 354° 53' 55" por uma distância de 54,27 metros até encontrar o ponto nº 09F; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote 10, com azimute 81° 06' 55" por uma distância de 98,43 metros até encontrar o ponto nº 11A, onde teve início esta descrição, perfazendo um total de 3.642,84 metros quadrados.*

§ 1º O lote a ser alienado na forma prevista no *caput* deste artigo será exclusivamente destinado a implantação de indústria.

§ 2º O valor do imóvel será definido através de laudo avaliatório, tomando-se por base de mercado imobiliário a época da venda do imóvel.

Art. 2º É de responsabilidade do adquirente as despesas relativas à lavratura e registro da respectiva escritura pública de alienação.

Art. 3º O pagamento do valor correspondente à venda do lote poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 123/19

FOLHA Nº 05

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. A forma escolhida pelo comprador para pagamento do lote adquirido deverá ser determinada em contrato.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria de Finanças, crédito adicional necessário para atender o quanto autorizado pela presente Lei.

Parágrafo único. O crédito aberto de que trata o *caput* será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação, oriundo da alienação do bem público descrito nesta Lei, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º A alienação ou locação do imóvel pelo comprador, a qualquer título, será permitida sem autorização legislativa.

Art. 6º Devido à existência de agrupamento de árvores nativas e exóticas isoladas inseridas junto ao lote objeto da venda, conforme laudo ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso seja necessária a supressão das mesmas, esta somente será possível desde que a justificativa do requerente atenda aos ditames da Lei Municipal nº 5.147/2011, ou outra legislação pertinente que vier a substituí-la.

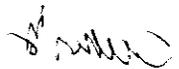
§ 1º Para a execução da supressão dos indivíduos arbóreos, o proprietário do imóvel deverá solicitar autorização por escrito, com a devida justificativa, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim.

§ 2º Sendo autorizada a supressão, o proprietário deverá efetuar o plantio de árvores na área, como medida compensatória.

Art. 7º O imóvel objeto desta Lei somente terá a outorga da escritura definitiva após 5 (cinco) anos da assinatura do contrato de venda e compra, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando em plena atividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de julho de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 81 de 2019  
Autoria: Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 77 DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO MANEJO E DESTINAÇÃO ADEQUADOS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS EM EVENTOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DE MOGI MIRIM, PARA AS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS LEGALMENTE ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Os promotores de eventos, geradores de resíduos sólidos, ficam obrigados a adotar a coleta seletiva nas atividades organizadas e realizadas nos espaços públicos municipais no território de Mogi Mirim.

§1.º A obrigação constante nessa lei dispõe sobre procedimentos a serem adotados e instituídos na lei municipal nº 6.075/2019 que estabeleceu as Centrais de Resíduos Sólidos Urbanos que, entre outros objetivos, induz a boa prática ambiental com amplos benefícios socioambientais.

§ 2. Entende-se como promotores de eventos os prestadores de serviços de shows, festivais, teatros, exposições, amostras, quermesses, festas, bailes e congêneres que, pela atividade exercida promovam aglomeração de pessoas e, conseqüentemente, geração de resíduos sólidos.

**Art. 2º** Com o objetivo de reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada, os promotores de eventos destinarão os resíduos, devidamente segregados (coleta seletiva), à reutilização e a reciclagem.

§ 1º A coleta a que se refere esta Lei será destinada às Centrais de Resíduos Sólidos Urbanos, operacionalizadas por Associações e ou Cooperativas que tenham convênios e suas inscrições regularizadas junto à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 2º Entende-se por resíduos sólidos secos: latinhas, garrafas pet, tampinhas de garrafas, copos, lacres de copo, materiais plásticos, isopor, ferros, cobres, metais, eletrônicos, papéis, papelões e vidros.

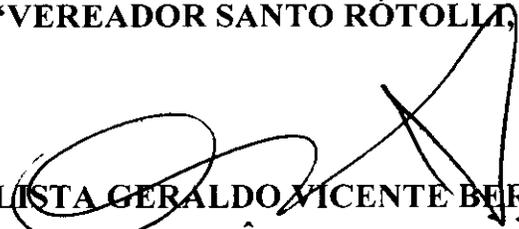
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Art. 3º** Os promotores de eventos só poderão destinar resíduos sólidos secos para outras empresas mediante declaração emitida pelas Associações ou Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis devidamente inscritas na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e, contendo informação de que são incapazes de realizar a coleta destes resíduos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLI”, em 23 de julho de 2019.**



**JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA**  
**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo**PROJETO DE LEI Nº 79 DE 2019****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO PROJETO RESSUCITA-ME.****A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Fica declarado como Utilidade Pública a Associação Projeto Ressucita-me com o objetivo de desenvolver atividades direcionadas à reabilitação moral, espiritual e social de pessoas que se encontram em vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A referida Associação preenche todos os requisitos da Lei Municipal de nº 3.810 de 27 de junho de 2003, fazendo jus ao reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 de julho de  
2019.**

**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE**



**PROJETO DE LEI N.º 082, 2019**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO INCISO VI, DO ARTIGO 97 DO ANEXO "A" DA RESOLUÇÃO 275 DE 29 DE JANEIRO DE 2019 DA AGENCIA REGULADORA ARES-PCJ QUE HOMOLOGA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SAAE DE MOGI MIRIM NO CASO QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Fica declarado nulo o inciso VI, do Artigo 97 do anexo A da resolução 275 de 29 de janeiro de 2019 da Agência Reguladora ARES-PCJ que homologa o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do SAAE de Mogi Mirim nos casos de religação por inadimplemento, após quitação da dívida ou parcelamento da mesma, sendo proibido qualquer cobrança neste caso.

§ 1º - O reestabelecimento do serviço de fornecimento água e esgotamento sanitário seguirá as normas estabelecidas no Anexo A da Resolução 275, permitido a cobrança nos demais casos que se enquadrem.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 01 de agosto de 2019.

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 055/19**

[Proc. Adm. 6248/18]

Mogi Mirim, 11 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vereador MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o anexo Projeto de Lei que visa a inclusão ao perímetro urbano da cidade de área localizada em Zona de Expansão Urbana deste Município, na Rodovia SP – 340 – Gov. Ademar Pereira de Barros, Km 149 + 623 metros, Mogi Mirim – SP, Matrícula: 103.132 - CRI de Mogi Mirim - SP I, que consta pertencer à empresa **TRIPLE A Construtora e Incorporadora Ltda. Me**, contendo 206.727,295 m<sup>2</sup>, ou 20,6727 ha.

A razão da apresentação desta matéria, objetivando a inclusão da aludida área ao perímetro urbano do Município, é a de que a mesma será destinada à implantação de indústrias e ou de grandes comércios, tal como efetivado pela mesma empresa TRIPLE A Construtora e Incorporadora Ltda. Me em área imediatamente vizinha.

Note-se que já se trata de área de expansão urbana destinada exatamente para a finalidade ora proposta, nos termos do artigo 136, parágrafo único, do Plano Diretor, abaixo transcrito:

*Art. 136. O Poder Executivo adotará como diretriz para as Zonas de Expansão Urbana a integração, a partir da definição de diretrizes específicas para ocupação, entre as novas frentes de urbanização e os tecidos urbanos consolidados em seu entorno.*

*Parágrafo único. A Zona de Expansão Urbana localizada ao longo da Rod. Ademar Pereira de Barros - SP 340 será destinada a implantação de indústrias, grandes comércios e prestadores de serviço, além de empreendimentos habitacionais com lotes com área mínima de 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).*

Diante de todo o exposto, o Poder Executivo baseando-se ainda nas previsões dos artigos 11 e 16 do vigente Plano Diretor de Desenvolvimento, estudou a questão, consultou o Conselho Municipal de Política Urbana que foi favorável e entendeu que o melhor para o caso é a incorporação da área aqui mencionada no perímetro urbano da cidade, pois desta forma o Município estará buscando seu desenvolvimento econômico e em consonância com o meio ambiente.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Vale destacar que inobstante a implantação de qualquer empreendimento na área objeto da incorporação aqui proposta, deverá ser devidamente respeitada a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) gerada pelos corpos hídricos ali existentes, sob pena de medidas judiciais pertinentes.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**CARLOS NELSON BUENO**

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2019

**DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA TRIPLE A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Mogi Mirim a área de terreno localizada em Zona Rural deste Município, na Rodovia SP-340 – Gov. Ademar Pereira de Barros, Km 149,62, objeto da Matrícula nº 103.132 - CRI de Mogi Mirim - SP, contendo 206.727,295 m<sup>2</sup>, ou 20,6727 ha., que consta pertencer à empresa **TRIPLE A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME**, tendo suas linhas perimétricas assim descritas:

**DA ÁREA:** “Inicia-se junto ao marco 1, de coordenadas UTM, Zona 23K Sul, no Datum SIRGAS 2000,  $E(x) = 294.546,591m$  e  $N(y) = 7.505.807,485 m$ , localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros, no km 149 + 623 metros; do vértice 1 segue confrontando com o imóvel denominado Olhos D’Água (mat. 11.602) com os seguintes azimutes e distancias: 286°13’56” e 739,09 m até o vértice 2; 355°17’56” e 242,41 m até o vértice 3; deste segue a jusante de um córrego sem denominação, confrontando com um imóvel denominado Gleba Engenho da Serra e Olho da Água (mat. 54.236) com os seguintes azimutes e distancias: 93°44’00” e 86,31 m até o vértice 4; 87°36’24” e 22,76 m até o vértice 5; 85°59’15” e 162,18 m até o vértice 6; 115°26’36” e 136,17 m até o vértice 7; 115°26’36” e 103,48 m até o vértice 8; 113°13’53” e 128,82 m até o vértice 9; 126°23’04” e 130,51 m até o vértice 10; 77°35’21” e 46,36 m até o vértice 31; 66°16’47” e 10,86 m até o vértice 32; 103°23’42” e 4,08 m até o vértice 33; 96°31’00” e 6,92 m até o vértice 34; 85°42’31” e 7,30 m até o vértice 35; 101°58’49” e 8,43 m até o vértice 36; 98°22’57” e 2,71 m até o vértice 37 localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros, no km 149 + 866,55 metros; deste segue pelo limite da Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SP 340 – Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros com os seguintes azimutes e distancias: 195°33’28” e 110,04 m até o vértice 38; 195°33’28” e 113,51 m até o vértice 39; 195°33’20” e 20,00 m até o vértice 1, ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º Inobstante a implantação de quaisquer empreendimentos na área objeto desta incorporação, deverá ser devidamente respeitada a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) gerada pelos corpos hídricos ali existentes, sob pena de medidas judiciais pertinentes.



GABINETE DO PREFEITO

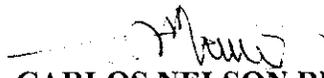
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, realizará o cadastramento da área e informará o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) da alteração da zona urbana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de junho de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 83 de 2019  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 128 / 19

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 067/19**  
[Proc. Adm. nº 10666/2019]

Mogi Mirim, 31 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro**, junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 13.793.000,00.

Trata-se de recursos destinados a três prioritárias para a Administração Municipal. A primeira visa a aquisição de equipamentos para execução dos serviços de limpeza pública, remoção de resíduos e gestão de reciclagem. Já segunda destina-se a aquisição de equipamentos e execução de obras voltadas a melhoria no sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município e a terceira e não menos prioritária visa a construção de um terminal de ônibus urbano.

A seguir, apresentamos um resumo dos investimentos a serem executados com recursos do financiamento, sendo:

## **1 – Coleta e transporte de resíduos**

Atualmente, todos os serviços relacionados à limpeza pública, com exceção dos resíduos da área de saúde, são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sendo os serviços de varrição, poda e capina através da Administração Direta e a coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos domiciliares terceirizada.

O atendimento a população vem sendo realizado a contento, porém com custo elevado e totalmente subsidiados pelo poder público local, uma vez que a taxa de limpeza urbana é insuficiente para cobrir os custos operacionais do sistema, dificultando a realização de investimentos no setor.

Visando equacionar tal problema, a atual Gestão está buscando financiamento junto a Caixa Econômica Federal, destinado a aquisição de equipamentos visando otimizar e modernizar os serviços relacionados a limpeza pública e gestão dos resíduos Municipais, contemplando os seguintes investimentos:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ITEM	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
Automóvel passageiro	1	50.000,00	50.000,00
Automóvel <i>pick up</i>	3	60.000,00	180.000,00
Caminhão Caçamba	2	200.000,00	400.000,00
Caminhão Carroceria	4	170.000,00	680.000,00
Minicarregadeira	1	180.000,00	180.000,00
Retroescavadeira	1	214.000,00	214.000,00
Trator médio roçagem	1	130.000,00	130.000,00
Trator com lâmina dianteira	1	156.000,00	156.000,00
Pá carregadeira	1	400.000,00	400.000,00
Caminhão munck	1	350.000,00	350.000,00
Caminhão compactador	5	320.000,00	1.600.000,00
<b>Total</b>			<b>4.340.000,00</b>

## 2 – Saneamento

Atualmente, a produção de água do município de Mogi Mirim encontra-se abaixo do necessário à demanda municipal, apresentando um déficit de até 50% no dia e hora de maior consumo.

O Sistema de Abastecimento do município encontra-se subdimensionado, o que ocasiona interrupções no abastecimento e episódios de falta de água. Esse fator negativo, por sua vez, não representa um atrativo para a instalação de novas empresas no município, o que acaba por afetar, também, as arrecadações municipais e o desenvolvimento econômico e social, além da oferta de novos empregos à população.

Os investimentos aqui previstos complementam as obras em execução com o contrato de financiamento n. 0429.830-13/2014 do programa saneamento para todos do governo federal, destinado a execução de um adutora de água bruta, ampliação da estação de tratamento de água e execução do sistema de desagüamento e tratamento de lodo.

Assim, objetivo geral do projeto é atender a toda população, de maneira eficiente, garantindo o direito universal ao acesso à água de qualidade e evitando futuras falhas que ocasionem a falta de água em todas as residências mogimirianas.

Após a total implantação do projeto e conclusão das obras previstas e necessárias, o município contará com um Sistema de Abastecimento de acordo com suficiente para atender a demanda existente e com folga para o crescimento populacional observado, sem episódios de falta de água e/ou interrupções constantes no sistema. Além disso, atrairá empresas ao município, as quais geram empregos, aumentam a renda e a qualidade de vida da população.

Nessa área estão previstos os seguintes investimentos:



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 128 / 14

FOLHA Nº 05

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

<b>ITEM</b>	<b>TOTAL R\$</b>
Reservatório 1 metálico (14,33 diam. x 13 mts) vmirante	1.100.000,00
Reservatório 2 metálico Jardim Aeroclube	1.100.000,00
Adutora zona sul >>>> zona oeste	500.000,00
Bomba para captação de água	700.000,00
Bomba TG	130.000,00
Bomba Catarino Marangoni	210.000,00
Painéis elétricos	400.000,00
Caminhão caçamba	200.000,00
Retroescavadeira	213.000,00
Caminhão limpa-fossa (c/ hidrojato)	500.000,00
Contrapartida Financiamento n. 0429.830-13/2014	2.400.000,00
<b>Total</b>	<b>7.453.000,00</b>

### **3 - Construção de Terminal de Ônibus**

Com uma população de 92.715 habitantes (IBGE 2018), Mogi Mirim esta inserida numa das regiões mais produtivas do Estado de São Paulo, que se fortalece a cada dia e confirma sua vocação industrial.

Tanto o sistema viário, como a economia local, recebe influências diretas do Município de Mogi Guaçu, que conta atualmente com 150.713 habitantes (IBGE 2018), cuja área urbana encontra-se totalmente conurbada com Mogi Mirim. Devido as características da economia local e o sistema viário atual, algumas vias da cidade encontram-se sobrecarregadas pelo fluxo de pessoas entre as duas cidades, pois muitos habitantes residem em Mogi Mirim e trabalham em Mogi Guaçu ou vice versa.

A cidade é cortada pelo Rio Mogi Mirim e pela antiga Ferrovia Paulista SA - FEPASA, influenciando no crescimento da Cidade ao longo do tempo, cujos reflexos negativos são sentidos até os dias atuais.

As barreiras acima relacionadas, impediram algumas ligações entre bairros e inibiram o desenvolvimento urbano de forma desejável. Além disso, tornaram obrigatória a utilização de vias internas para o fluxo de passagem, acarretando problemas a essas vias, devido a sua incompatibilidade com as funções e características físico-operacionais solicitadas, com visíveis impactos negativos no que tange à segurança viária e ao ambiente urbano, refletindo significativamente no tempo de viagem para determinadas ligações.

Assim, a construção de um Terminal de Ônibus na Rua Maestro Souza Brito, solucionará os problemas de integração entre os diversos bairros da Cidade, resultando em tempos de viagens menores, redução de custos de transportes, menor emissão de partículas poluentes, maior conforto e segurança para a população, enfim, melhor qualidade de vida.

### **4 - Total Geral**



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

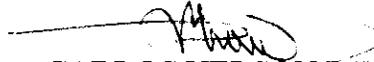
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ITEM	TOTAL R\$
Coleta e transporte de resíduos	4.340.000,00
Saneamento	7.453.000,00
Construção de Terminal de Ônibus	2.000.000,00
<b>Total</b>	<b>13.793.000,00</b>

Por último, informamos que a operação pleiteada encontra dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 43/2001, do Senado Federal. De acordo com a referida resolução, os municípios brasileiros podem contratar anualmente operações de crédito até 16% da Receita Corrente Líquida, desde que os encargos com juros e amortização da Dívida não ultrapassem a 11,5% da RCL e o total da Dívida Consolidada não exceda a 120% da RCL.

Do exposto, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 84 DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro**, destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 13.793.000,00 (treze milhões e setecentos e noventa e três mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017, e posteriores alterações, e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado pela presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital.

§ 2º Fica vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



GABINETE DO PREFEITO

PROC Nº 128 / 19

FOLHA Nº 08

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de julho de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 84 de 2019  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 129 / 19

FOLHA Nº 03

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 068/19**

[Proc. Adm. nº 10667/19]

Mogi Mirim, 31 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro** destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.300.000,00.

Trata-se de recursos destinados a duas áreas prioritárias para a Administração Municipal. A primeira visa construção e Unidades Básicas de Saúde nos bairros Laranjeiras, Santa Clara e Passarelli, com custo estimando de R\$ 2.100.000,00. Já segunda destina-se a execução de obras de recapeamento e pavimentação asfáltica em diversas ruas d o Município.

A seguir, apresentamos um resumo dos investimentos a serem executados com recursos do financiamento, sendo:

## **1 – Construção de Unidades Básicas de Saúde**

Nos últimos anos, a exiguidade de recursos financeiros e o crescimento acentuado da população tem aumentado significativamente a demanda dos serviços relacionados a saúde pública, que vem superando a capacidade dos Centros de Saúde Municipais, comprometendo o atendimento a população, principalmente a de baixa renda.

Assim, a presente proposta busca a melhoria no atendimento à população, maior eficiência e qualidade na prestação de serviços relacionados a saúde pública, principalmente no atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

## **2 – Recapeamento e Pavimentação Asfáltica**

Tem-se evidenciado que, nos últimos anos, as cidades que vem apresentando um grande desenvolvimento econômico, impulsionado principalmente pelo processo migratório das indústrias para o interior paulista, bem como pelo desejo das pessoas por qualidade de vida, e os municípios não estão preparados para um contínuo crescimento da taxa de motorização, o que tem provocado uma vertiginosa queda da mobilidade e da acessibilidade, acarretando o surgimento de congestionamentos crônicos, degradação das condições ambientais e aumento do número de acidentes de trânsito.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 129 / 19

FOLHA Nº 09

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Para que seja possível a implantação de um sistema de transporte e mobilidade que atenda aos anseios de deslocamento da população, torna-se necessária a execução de intervenções na rede viária municipal, com ampliações e manutenções preventivas adequadas, de forma a minimizar os custos de manutenção, bem como estimular o uso do transporte coletivo com maior rapidez e segurança, proporcionando os seguintes benefícios:

### **Para a Administração Municipal**

- Redução dos custos de manutenção de vias públicas;
- Maior conforto, segurança e rapidez no transporte coletivo urbano;
- Redução de custos operacionais para o sistema de transporte coletivo.
- Preservação da base e sub-base do pavimento asfáltico.

### **Para a população local**

- Liberação de tempo para outras atividades;
- Melhor condição de acessibilidade a pontos de interesse;
- Maior segurança;
- Maior conforto;
- Menor poluição ambiental;
- Menor custo de manutenção de veículos.

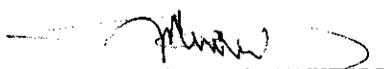
### **3 - Total Geral**

<b>ITEM</b>	<b>TOTAL RS</b>
Construção de 03 Unidades Básicas de Saúde	6.300.000,00
Recapeamento Asfáltico em Ruas e/ou Avenidas no Município de Mogi Mirim - SP	4.000.000,00
Pavimentação Asfáltica em Ruas e/ou Avenidas no Município de Mogi Mirim - SP	2.000.000,00
<b>Total</b>	<b>12.300.000,00</b>

Por último, informamos que a operação pleiteada encontra dentro dos limites estabelecidos pela Resolução 43/2001, do Senado Federal. De acordo com a referida resolução, os municípios brasileiros podem contratar anualmente operações de crédito até 16% da Receita Corrente Líquida, desde que os encargos com juros e amortização da Dívida não ultrapassem a 11,5% da RCL e o total da Dívida Consolidada não exceda a 120% da RCL.

Do exposto, considerando a finalidade pública cuja matéria de destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 127 / 19

FOLHA Nº 05

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **PROJETO DE LEI Nº 85 DE 2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO, DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro** destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017, e posteriores alterações, e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital**.

§ 2º Fica vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 129 / 19

FOLHA Nº 06

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

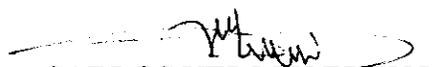
Art. 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 31 de julho de 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 85 de 2019  
Autoria: Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 069/19**

[Proc. Adm. 7247/2018]

Mogi Mirim, 2 de agosto de 2 019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO P. C. PALOMINO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

A Lei Municipal nº 3.236, de 27 de agosto de 1999, autorizou o Município a alienar bem imóvel de sua propriedade à empresa Metalúrgica Afiak Ltda, área esta localizada no Distrito Industrial José Marangoni, com alteração dada pelas Leis Municipais nº 3.449/2001 e 5.970/2017.

Decorrido o prazo legal, houve a outorga da escritura e registro em matrícula, porém, mantida a condicionante de que a alienação do imóvel, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, conforme consta no art. 5º da Lei de doação.

Entretanto, a empresa retro mencionada, solicita a retirada da obrigatoriedade constante no art. 5º, liberando-lhe o imóvel em definitivo, sem qualquer gravame.

Feita toda análise necessária por parte dos órgãos competentes desta Municipalidade, constatou-se que a empresa em questão cumpriu com todas as exigências legais, sobretudo no que tange à geração de empregos a que se comprometeu, além de que não possui dívidas com esta Municipalidade e vem recolhendo corretamente suas obrigações tributárias e fiscais, motivos pelos quais há de ser atendido o pleito da empresa donatária.

Ainda que esta Administração seja favorável a retirada do gravame frente ao Cartório, para tanto, há a necessidade de se apresentar Lei Municipal, motivo pelo qual é esta matéria para solicitar a revogação do art. 5º, da Lei em comento, possibilitando, desta forma, que a empresa donatária possa outorgar a escritura com o conseqüente registro da matrícula do imóvel adquirido, sem qualquer gravame.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se propõe, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 130 / 19

FOLHA Nº 04

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 86 DE 2019**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE  
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.236,  
DE 27 DE AGOSTO DE 1999.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 5º, da Lei Municipal nº 3.236, de 27 de agosto de 1999, que autorizou a alienação de imóvel de propriedade do Município à empresa **METALÚRGICA AFIK LTDA.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de agosto 2019.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 86 de 2019  
Autoria: Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 2.019.**

**“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a Câmara.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 02 (duas) Procuradoras da Mulher preferencialmente vereadoras e 03 (três) Procuradoras Adjuntas, que poderão ser escolhidas dentro do quadro de servidoras efetivas ou de cargos comissionados, todas designadas pelo Presidente Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º. O mandato das Procuradoras da Mulher e Procuradoras Adjuntas acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

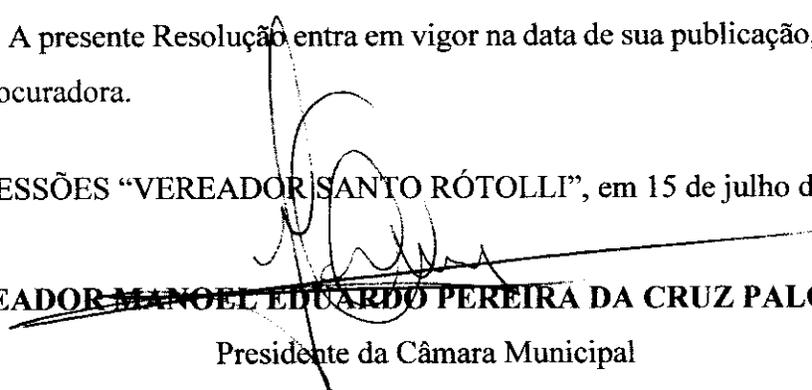
IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 15 de julho de 2019.

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.**

Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emendas Substitutivas N.º01 ao Projeto de Lei nº 59/19**

**Emendas Substitutivas n.º 01 ao Projeto de Lei nº 59 de 10 de junho encaminhado através da Mensagem ofício n.º 52/2019, que “*Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Perurbana no Município de Mogi Mirim.*”**

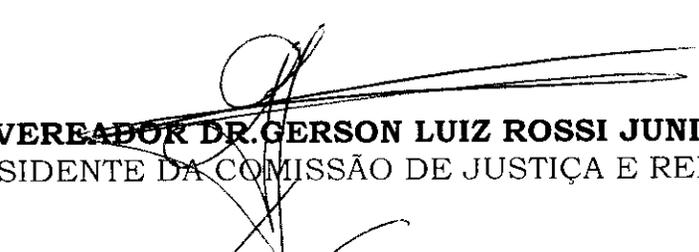
**1) Substituir o artigo 3.º por:**

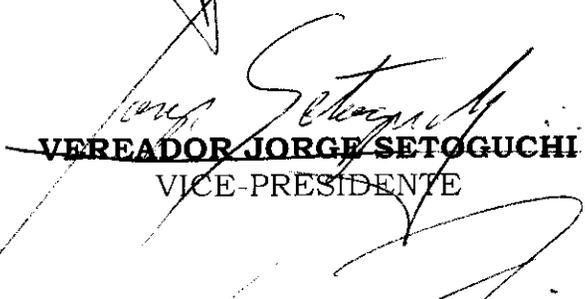
*“A implementação do Programa se dará em terrenos particulares sem uso, localizados no Município de Mogi Mirim que venham a ser cadastrados para atividades de Agricultura Urbana e Periurbana pela Secretaria de Agricultura, mediante contrato de permissão de uso de solo.”*

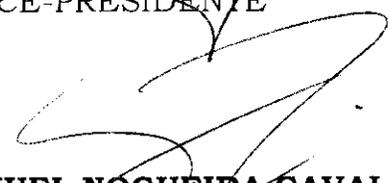
**2) Substituir o parágrafo 3.º do artigo 3.º por:**

*“Deverá o proprietário apresentar contrato de arrendamento ou locação de imóvel, quando a atividade agrícola não ser desenvolvida pelo mesmo.”*

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 05 de julho de 2019.

  
**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emendas Substitutivas N.º02 ao Projeto de Lei nº 59/19**

**Emendas Substitutivas n.º 02 ao Projeto de Lei nº 59 de 10 de junho encaminhado através da Mensagem ofício n.º 52/2019, que “*Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Perurbana no Município de Mogi Mirim.*”**

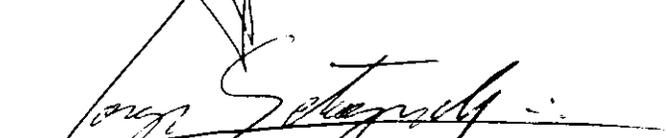
**3) Substituir o artigo 4.º por:**

*“A implementação do Programa se dará em áreas públicas e de interesse social, devidamente cedidas por termo de permissão de uso à organização da sociedade civil, estabelecidas e devidamente constituídas no Município, através de autorização legislativa.”*

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 05 de julho de 2019.



**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
VICE-PRESIDENTE



**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emendas Substitutivas Nº 03 ao Projeto de Lei nº 59/19**

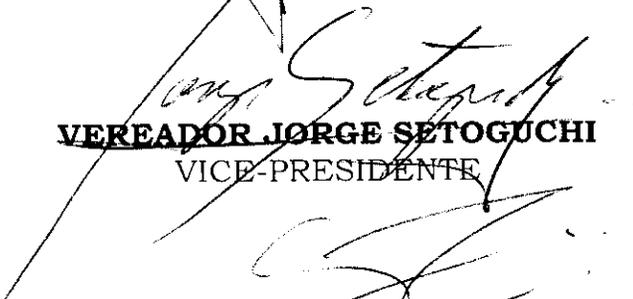
**Emendas Substitutivas n.º 03 ao Projeto de Lei nº 59 de 10 de junho encaminhado através da Mensagem ofício n.º 52/2019, que “*Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Perurbana no Município de Mogi Mirim.*”**

**5) Substituir o parágrafo primeiro do artigo 7.º por:**

*“ Aos agricultores urbanos cadastrados no Programa de que trata esta lei será disponibilizada a participação no Programa de patrulha Agrícola, desde que na área trabalhada haja espaço e acesso suficiente para as máquinas e implementos, definidos pelo técnico responsável pelo Programa de patrulha Agrícola”.*

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 05 de julho de 2019.

  
**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

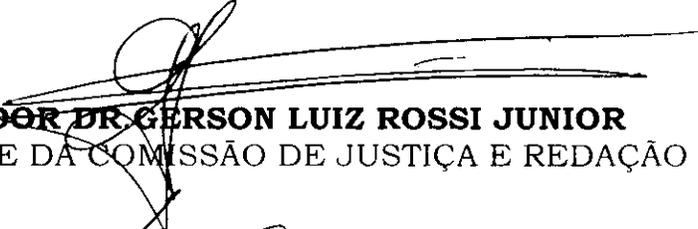
**Emendas Substitutivas Nº 04 ao Projeto de Lei nº 59/19**

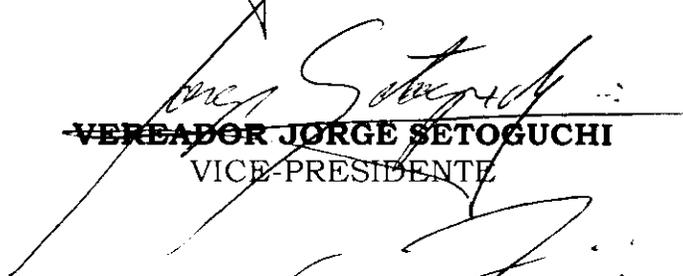
**Emendas Substitutivas n.º 03 ao Projeto de Lei nº 59 de 10 de junho encaminhado através da Mensagem ofício n.º 52/2019, que “*Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Perurbana no Município de Mogi Mirim.*”**

**6) Substituir o Artigo 11 por:**

*“Caso o beneficiário do programa de Agricultura Urbana e Perurbana faça a implantação de atividades agrícolas sem comunicação previa aos órgãos públicos municipais, não farão jus a isenção de imposto territorial urbano (ITU) e nos casos já existentes de concessão de benefício fiscal, caso não haja a devida comunicação, devolverá o montante equivalente ao imposto em uma única parcela, a partir da notificação por escrito, no prazo de 30(trinta) dias.”*

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 05 de julho de 2019.

  
**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
~~**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**~~  
VICE-PRESIDENTE

  
**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Emenda Aditiva Nº 05 ao Projeto de Lei nº 59/19**

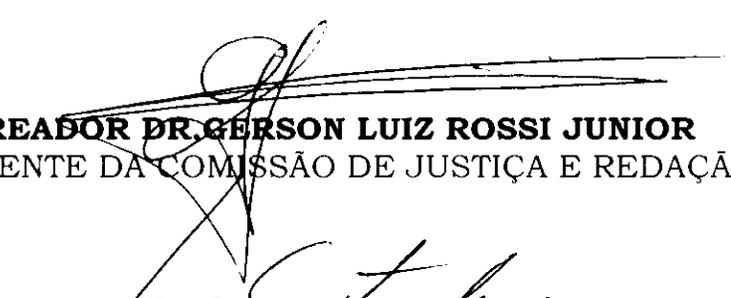
**Emendas Aditiva n.º 05 ao Projeto de Lei nº 59 de 10 de junho encaminhado através da Mensagem ofício n.º 52/2019, que “*Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Perurbana no Município de Mogi Mirim.*”**

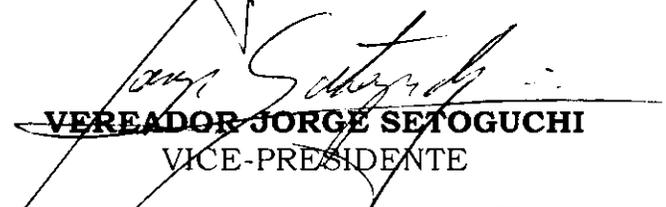
O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 59 de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único***

**“O prazo para a permissão de uso na forma do caput do artigo será por no mínimo de 1 (um) ano e no máximo de 10 (dez anos), podendo ser renovada, desde que fundadas razões de interesse público, mediante autorização legislativa.**

Sala das Comissões “ Vereador Santo Rottoli” aos 05 de julho de 2019.

  
**VEREADOR DR. GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**VEREADOR JORGE SETOGUCHI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VEREADOR SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE**  
MEMBRO